



LEI MUNICIPAL Nº 1.357/2015  
16 de Dezembro de 2015

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCIANO MARCOS ALENCAR**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Vila Rica autorizada a ceder o uso de veículos destinados ao transporte de passageiros a entidades e/ou associações esportivas, sociais, culturais, educacionais, ambientais, religiosas, turísticas com sede e em regular funcionamento no Município ou para outros municípios que nos ofereçam contrapartida.

§ 1º A cessão de uso será concedida para a consecução da finalidade estabelecida nos objetivos sociais de cada entidade.

§ 2º Para fazer jus ao benefício instituído na presente Lei, as entidades, obrigatoriamente, não poderão ter finalidade lucrativa.

§ 3º São contrapartidas que os municípios podem oferecer:

- a) Transporte de alunos que residem na zona rural desta municipalidade, mas que estudam nos municípios vizinhos;
- b) Manutenção das estradas que estão próximas a divisa de cada município;
- c) Transporte de pacientes desta municipalidade para outros locais que podem tratar-los adequadamente;
- d) E qualquer auxílio relevante prestado por outro município.

Art. 2º Os critérios a serem obedecidos em face da presente Lei, são:

I – os requerentes deverão apresentar planejamento mensal das viagens com até 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização, com descrição sumária da real necessidade de cada uma delas;

II – aguardar a resposta da Prefeitura, através de ofício, em até 10 (dez) dias, após análise do planejamento a que se refere o inciso anterior;

III – viagens com finalidades esportivas, somente para competições oficiais.



Estado de Mato Grosso  
Governo Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45



Art. 3º Para a cessão de que trata a presente Lei, ainda, as entidades e/ou associações esportivas deverão recolher, previamente, aos cofres públicos, o valor integral correspondente ao combustível, e arcarem com o pagamento de pedágios, diretamente nas respectivas praças instaladas nas Rodovias.

Art. 4º A cessão de uso de veículos destinados ao transporte de passageiros às entidades e/ou associações esportivas referidas no art. 1º somente ocorrerá, se atendidas as disposições desta Lei, disponibilidade do veículo, motorista e desde que não haja prejuízos para os serviços do Município.

Parágrafo único – Preenchidos os requisitos de que trata o caput deste artigo, a Municipalidade deixará de atender ao pedido, somente em caso de desequilíbrio financeiro/orçamentário, devidamente justificado.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

LUCIANO MARCOS ALENCAR  
Prefeito Municipal